



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 026, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Considerando** o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

**Considerando** o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

**Considerando** o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018:

**DECRETA:**

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1º.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

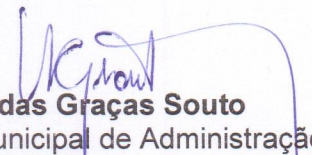
Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo SERRARPEV anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

  
**Prof. Fábio Martins Junqueira**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

  
**Maria das Graças Souto**  
Secretária Municipal de Administração



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até Janeiro de 2017         | 2,07         |
| em fevereiro de 2017        | 1,64         |
| em março de 2017            | 1,40         |
| em abril de 2017            | 1,07         |
| em maio de 2017             | 0,99         |
| em junho de 2017            | 0,63         |
| em julho de 2017            | 0,93         |
| em agosto de 2017           | 0,76         |
| em setembro de 2017         | 0,79         |
| em outubro de 2017          | 0,81         |
| em novembro de 2017         | 0,44         |
| em dezembro de 2017         | 0,26         |



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7. Nº 1295

Divulgação segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

– Página 22

Publicação terça-feira, 6 de fevereiro de 2018

portadora da cédula de identidade nº 013540 SSP-MT e CPF sob o nº 813.452.751-53, servidora aposentada no cargo de Tesoureira, nível "6", referência 25, conforme Acórdão nº 1.547/99; o equivalente a 100% em favor do Sr.º JOSE WANDERLEI MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 355370 SSP-GO e CPF sob o nº 004.955.141-87, conforme processo administrativo do PREVIMAR Nº. 2018.07.11867P, a partir de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 30 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Alto Araguaia-MT, 01 de fevereiro de 2018.

PAULA DAYANE SOUZA SANTOS  
Diretora Executiva do PREVIMAR

Homologo:

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO  
Prefeito Municipal

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

#### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 005/2018

Considerando a PUBLICAÇÃO DE EXTRATO Nº 005/2018 publicado no Diário Oficial de Contas TCE – MT, nº 1287 divulgado dia 24 de janeiro de 2018, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria na área previdenciária na execução administrativa, contábil, orçamentária, financeira.

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum – MUTUMPREV  
CONTRATADO: AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA EPP  
CNPJ 05.011.768/0001-84

Data de assinatura: 15/01/2018  
Vigência 04 MESES.  
Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Resolve: RETIFICAR nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018

LEIA – SÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018

Nova Mutum, 01 de fevereiro de 2018

Terezinha Aparecida Leite Arissava  
Diretora Executiva do MUTUMPREV

##### AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 001/2018

Considerando a PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018 publicado no Diário Oficial de Contas TCE – MT, nº 1285 divulgado dia 22 de janeiro de 2018, que tem por objeto a contratação de Empresa para locação de licença para uso de software 100% web e integrado, aplicado a gestão pública, bem como a conversão de dados existentes implantação e suporte técnico, conforme especificações e condições previstas na adesão a ata de registro de preços 003/2017 da prefeitura de Diamantino – MT

ASSINATURA: 16/01/2018  
CONTRATADA: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO  
EIRELI – EPP CNPJ 07.281.368.0001-14  
VIGÊNCIA: 12 MESES  
VALOR / GLOBAL: R\$ 63.466,67

Resolve: RETIFICAR nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2018

LEIA – SÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018

Nova Mutum, 01 de fevereiro de 2018

Terezinha Aparecida Leite Arissava  
Diretora Executiva do MUTUMPREV

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018  
Contrato Nº: 005/2018

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de

Nova Mutum -MUTUMPREV

CONTRATADO: P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA ME -  
CNPJ 09.517.508/0001-36

Objeto: locação de software previdenciário denominado

APEPREV- Sistema de Gerenciamento de Previdência Social

Data de assinatura: 01/02/2018

Vigência: 04 MESES.

Valor: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

Terezinha Aparecida Leite Arissava  
Diretora Executiva do MUTUMPREV

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

#### ATOS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SERRAPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL SERRAPREV N.º 001/2018

O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Heliton Luiz de Oliveira, vem nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social, exercício de 2017, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da Previdência, no horário de expediente normal, deste paço municipal da Previdência, de segunda a sexta-feira.

Tangará da Serra-MT, 02 de fevereiro de 2018.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo

#### DECRETO N.º 027, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

PRORROGA O PRAZO DO MANDADO DOS CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS, NOMEADOS PELO DECRETO N.º 023, DE 27 DE JANEIRO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Considerando os termos do Memorando 199SAD/2018, datado de 30 de janeiro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do mandato dos Conselheiros Previdenciários nomeados pelo Decreto n.º 023, de 27 de janeiro de 2016 e suas alterações, até o término das eleições e posse dos novos conselheiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 41º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

#### DECRETO N.º 026, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

**Considerando** o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

**Considerando** o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018;

**DECRETA:**

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, 41º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até Janeiro de 2017         | 2,07         |
| em fevereiro de 2017        | 1,64         |
| em março de 2017            | 1,40         |
| em abril de 2017            | 1,07         |
| em maio de 2017             | 0,99         |
| em junho de 2017            | 0,63         |
| em julho de 2017            | 0,93         |
| em agosto de 2017           | 0,76         |
| em setembro de 2017         | 0,79         |
| em outubro de 2017          | 0,81         |
| em novembro de 2017         | 0,44         |
| em dezembro de 2017         | 0,26         |

**DECRETO N.º 025, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Considerando** o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

2017;

2018:

**Considerando** o disposto no Decreto n.º 9.255 de 29 de dezembro de

**Considerando** a Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2018, não terão valor inferior a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo SERRAPREV.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

II - R\$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração mensal seja igual ou inferior a R\$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, 41º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 001/2018.**

Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.

O **Diretor Executivo do Serraprev**, no uso das atribuições legais lhe conferidas a Lei Complementar n.º 153/2011, combinado com Decreto Municipal n.º 457/2014;

**CONSIDERANDO** o artigo 97, da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** o artigo 133, do Decreto Municipal n.º 457, de 30 de dezembro de 2014, que determina o cadastramento anual dos segurados inativos e pensionistas do Serraprev;

**CONSIDERANDO**, que o processo de atualização dos dados dos segurados inativos e pensionistas gera prova de vida dos mesmos perante o SERRAPREV.

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da prova de vida abrangendo todos os segurados inativos, pensionistas e dependentes do SERRAPREV.

Art. 2º A prova de vida será realizada no seguinte período e local:

I – De **05/02/2018 a 10/03/2018**, para todos segurados inativos, pensionistas e dependentes; na sede do SERRAPREV, localizado à Rua (38) João Elias Ramos, nº 460-E, Jardim Floriza, no Município de Tangará da Serra/MT, telefone para contato 65 3311 4881 ou celular 65 9921 1037 (WhatsApp), [www.serraprev.com.br](http://www.serraprev.com.br).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretária Municipal de Administração

**DECRETO N.º 026, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

**Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Considerando** o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

**Considerando** o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

**Considerando** o disposto na Portaria Ministerial MF n.º 15, de 16 de janeiro de 2018;

**DECRETA:**

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento).

§ 1º Para os benefícios concedidos pelo SERRAPREV a partir de 1º de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo SERRARPEV anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2018**

| DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO | REAJUSTE (%) |
|-----------------------------|--------------|
| Até Janeiro de 2017         | 2,07         |
| em fevereiro de 2017        | 1,64         |
| em março de 2017            | 1,40         |
| em abril de 2017            | 1,07         |
| em maio de 2017             | 0,99         |
| em junho de 2017            | 0,63         |
| em julho de 2017            | 0,93         |
| em agosto de 2017           | 0,76         |
| em setembro de 2017         | 0,79         |
| em outubro de 2017          | 0,81         |
| em novembro de 2017         | 0,44         |
| em dezembro de 2017         | 0,26         |

**DECRETO N.º 027, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

**PRORROGA O PRAZO DO MANDADO DOS CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS, NOMEADOS PELO DECRETO N.º 023, DE 27 DE JANEIRO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, caput e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Considerando** os termos do Memorando 199SAD/2018, datado de 30 de janeiro de 2018;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do mandato dos Conselheiros Previdenciários nomeados pelo Decreto n.º 023, de 27 de janeiro de 2016 e suas alterações, até o término das eleições e posse dos novos conselheiros.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezoito**, **41º** aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

**Prof. Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Maria das Graças Souto**

Secretária Municipal de Administração

**SERRAPREV  
PORTARIA Nº 001/2018 - SERRAPREV**

**PORTARIA N.º 001/2018.**

*Dispõe sobre realização da prova de vida para fins Previdenciário dos servidores inativos, pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT e dá outras providências.*

O **Diretor Executivo do Serraprev**, no uso das atribuições legais lhe conferidas a Lei Complementar n.º 153/2011, combinado com Decreto Municipal n.º 457/2014;

**CONSIDERANDO** o artigo 97, da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011, que determina o recenseamento previdenciário dos inativos e pensionistas;